AVISO AO MERCADO

BRAZIL PHARMA S.A.

Companhia de Capital Autorizado
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, 6º e 7º andares, CEP 04547-006, São Paulo - SP, Brasil
CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71

20.000.000 Ações

Valor da Distribuição: R$355.000.000,00

Código ISIN das Ações: BRBPHAACNOR6

Código de Negociação das Ações na BM&FBOVESPA: "BPHA3"

BPHA3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

A **BRAZIL PHARMA S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Morgan Stanley"**) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Morgan Stanley, **"Coordenadores da Oferta"**) comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 29 de abril de 2011, o registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

1. OFERTA

A Oferta (conforme definido abaixo) consistirá na oferta pública de distribuição primária de 20.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Ações"**). As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (**"Coordenadores Contratados"**) e instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**), e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados pelo BTG Pactual U.S. Capital Corp., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Raymond James & Associates, Inc. e pelo Banco Votorantim Securities, Inc. (**"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente junto a **(a)** investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (***"Securities Act"***); e **(b)** investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas não residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América (*non U.S. persons*), em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Investidores Estrangeiros"**) (**"Oferta"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

1.1. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 3.000.000 de ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada pela Companhia ao BTG Pactual no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A." a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**). As Ações do Lote Suplementar serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

1.2. Ações Adicionais: Em conformidade com o artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 4.000.000 de Ações, que correspondem a 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

2. REGIME DE COLOCAÇÃO E GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

Nos termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação. A garantia firme de liquidação na Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de, após a assinatura do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo) e a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido no item 5 abaixo), subscrever e liquidar, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Colocação, pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), a totalidade do saldo correspondente à diferença entre **(1)** a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação; e **(2)** a quantidade de Ações objeto da Oferta efetivamente liquidada no mercado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), nos termos definidos no Contrato de Colocação. O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**), nos endereços indicados no item 17 abaixo.

2.1. Revenda: Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição (conforme definido no item 7 abaixo) ou até a publicação do anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado pela Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Encerramento"**), se este ocorrer primeiro, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações até o limite máximo correspondente ao Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), ressalvadas as atividades de estabilização, de acordo com o Contrato de Estabilização (conforme definido no item 9 abaixo).

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Com expressa anuência da Companhia, os Coordenadores da Oferta elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em consideração as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se a assegurar a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta receberão exemplar dos Prospectos (conforme definido abaixo) relativos à Oferta previamente às suas respectivas datas de emissão para leitura obrigatória e poderão esclarecer as suas dúvidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se, também, a realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem no Novo Mercado (**"Regulamento do Novo Mercado"**).

4. PÚBLICO-ALVO

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações a **(1)** Investidores da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 4.1 abaixo); **(2)** Investidores da Oferta de Dispersão, no âmbito da Oferta de Dispersão (conforme definido no item 4.2 abaixo); e **(3)** Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 4.3 abaixo). **A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores Institucionais Locais (conforme abaixo definidos) ou Investidores Estrangeiros. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.**

4.1. Oferta Prioritária: A Oferta Prioritária será direcionada aos atuais acionistas da Companhia (**"Investidores da Oferta Prioritária"**), por meio da celebração de pedido de reserva específico com qualquer Coordenador da Oferta (**"Pedido de Reserva para Investidores da Oferta Prioritária"**).

4.2. Oferta de Dispersão: A Oferta de Dispersão será direcionada a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que sejam instituições financeiras, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas ou jurídicas que possuem investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 e que, adicionalmente, tenham atestado por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, que realizem solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Dispersão (conforme definida abaixo), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$100.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 (**"Investidor da Oferta de Dispersão"** e **"Oferta de Dispersão"**, respectivamente).

4.3. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será direcionada a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que sejam: **(i)** instituições financeiras; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas físicas ou jurídicas que possuem investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 e que, adicionalmente, tenham atestado por escrito sua condição de investidor qualificado; **(v)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e **(vi)** administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios (**"Investidores Institucionais Locais"**), que não sejam Investidores da Oferta de Dispersão, e os Investidores Estrangeiros (**"Investidor Institucional"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente).

5. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

Após **(1)** a assinatura do Contrato de Colocação; **(2)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(3)** a publicação do Anúncio de Início; e **(4)** a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os Coordenadores da Oferta assegurarão que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta receberão previamente à data de sua emissão exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brazil Pharma S.A. (**"Prospecto Preliminar"**, em conjunto com o Prospecto Definitivo, os **"Prospectos"**), bem como assegurarão que recebam, oportunamente, exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas pudessem ou possam, conforme o caso, ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

5.1. Oferta Prioritária: Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, será observado o direito de subscrição prioritária, aos atuais acionistas da Companhia, incluindo os Acionistas Controladores, até o montante global de R$30.000.000,00, correspondente a aproximadamente 1.690.140 Ações da Oferta, considerando o preço por ação de R$17,75, que é o ponto médio da faixa indicativa de preços, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais. O direito de subscrição de Ações no âmbito da Oferta Prioritária pelos atuais acionistas da Companhia será inicialmente observado em uma quantidade de Ações equivalente ao percentual de participação acionária detida pelo respectivo acionista no capital social da Companhia na data de publicação deste Aviso ao Mercado. Não havendo manifestação por meio da celebração de pedido de reserva específico, por qualquer atual acionista da Companhia, referente ao seu respectivo direito de subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes resultantes desta não manifestação podem ser alocadas prioritariamente aos demais atuais acionistas que manifestarem sua intenção de subscrição de sobras de Ações da Oferta Prioritária. Neste caso, o limite por acionista na Oferta Prioritária para subscrição das Ações remanescentes da Oferta Prioritária deve corresponder à sua respectiva participação no capital social da Companhia, desconsiderada para tanto a participação no capital do acionista que não exercer seu direito de subscrição na proporção das Ações objeto do não exercício do referido direito. Os atuais acionistas da Companhia devem manifestar a qualquer dos Coordenadores da Oferta, de forma irrevogável e irretratável, sua intenção de subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária no dia 14 de junho de 2011, por meio da celebração de pedido de reserva específico com qualquer Coordenador da Oferta. Os acionistas da Companhia que possuem o direito de subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária podem ceder, total ou parcialmente, os seus respectivos direitos de subscrição, bem como os Pedidos de Reserva de Investidores da Oferta Prioritária já executados, para outros acionistas da Companhia, até o dia 14 de junho de 2011. Não obstante o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, as alocações para os atuais acionistas da Companhia, confirmadas no dia 14 de junho de 2011, serão mantidas ainda que haja excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Ações no objeto da Oferta. Para mais informações ver seção "Fatores de Risco - A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* pode levar ao risco de má-formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das nossas Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos nossos atuais acionistas" do Prospecto.

5.2. Oferta de Dispersão: Será concedido aos Investidores da Oferta de Dispersão o período de 6 dias úteis, com início em 14 de junho de 2011, inclusive, e encerramento em 21 de junho de 2011, inclusive, para realizarem seus Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva"**) e o dia 14 de junho de 2011 para as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) realizarem seus Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**). Para os fins da presente Oferta, são consideradas pessoas vinculadas os investidores que sejam controladores ou administradores da Companhia, de suas subsidiárias e controladas, das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo os acionistas controladores, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, conforme aplicável (**"Pessoas Vinculadas"**).

5.2.1. Procedimento da Oferta de Dispersão: O montante de, no mínimo, 13,5%, e, a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 15% das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **a.** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (i) e (j) abaixo e no item 5.2.2 abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$100.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 por Investidor da Oferta de Dispersão. Os Investidores da Oferta de Dispersão poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; **(ii)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; **b.** os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada; **c.** caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva das Pessoas Vinculadas; **d.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional; **e.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio em lotes unitários de 10.000 (dez mil) Ações cada (**"Lotes"**), entre os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que **(i)** até o limite de R$100.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Dispersão; e **(ii)** uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, os Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações dos Lotes (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **f.** até as 16 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **g.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado na alínea (f) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **h.** na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto na alínea (g) acima; **i.** caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(iii)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(1)** até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e **(2)** até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso do item (iii) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta alínea, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (g) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos desta alínea, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e **j.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (g) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.2.2. Cancelamento dos Pedidos de Reserva: Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros de boa-fé, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

5.3. Procedimento da Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Dispersão serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento: **a.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas ordens de investimento durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), não sendo admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento; **b.** caso a quantidade de Ações objeto das ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda a quantidade remanescente de Ações após o atendimento de pedidos de reserva de Investidores da Oferta de Dispersão, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item 3 acima; **c.** até as 12:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início, cada Investidor Institucional deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, sobre a quantidade de Ações que deve subscrever e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo); **d.** a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), mediante a subscrição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; **e.** a subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final será previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; e **f.** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) até o limite máximo de 15% da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta - A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* pode levar ao risco de má-formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das nossas Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos nossos atuais acionistas".** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

6. DATA DE LIQUIDAÇÃO E DATA DE LIQUIDAÇÃO DAS AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR

A liquidação física e financeira da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ocorrer no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início, mediante a entrega de Ações aos investidores (**"Data de Liquidação"**). A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ocorrer em até três dias úteis contados de cada data de exercício da Opção do Lote Suplementar.

7. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta será **(1)** de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400 (**"Prazo de Distribuição"**); ou **(2)** até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

8. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço de subscrição por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e **(ii)** a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$16,25 e R$19,25, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 5.2.1. (a) acima. Os Investidores da Oferta Prioritária e os Investidores da Oferta de Dispersão que aderirem, respectivamente, à Oferta Prioritária e à Oferta de Dispersão, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, até o limite máximo de 15% da Oferta. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta - A eventual aceitação de ordens de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* pode levar ao risco de má-formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das nossas Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos nossos atuais acionistas" do Prospecto.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual poderá, a seu exclusivo critério, conduzir, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA durante o período compreendido entre a data de início da negociação das Ações, inclusive, e o 30º (trigésimo) dia, inclusive, contado de tal data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Brazil Pharma S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o BTG Pactual e a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Nos termos do Contrato de Estabilização, o BTG Pactual poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda de Ações, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 17 abaixo.

10. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: **a.** direito de voto nas Assembléias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **b.** direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **c.** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); **d.** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar e das Ações Adicionais, conforme o caso; **e.** direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e **f.** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos no Prospecto Preliminar.

11. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

As Ações são livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código "BPHA3", no segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 25 de maio de 2011. Durante o prazo de 18 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 24 de dezembro de 2012, inclusive, as Ações serão negociadas exclusivamente em lotes indivisíveis de 10.000 (dez mil) Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários. Após o encerramento deste período de 18 meses, as Ações serão negociadas no lote padrão usualmente praticado pela BM&FBOVESPA, que hoje é de 100 ações, sendo admitida negociação de lote fracionário. A Oferta não foi e nem será registrada na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

12. ACORDOS DE *LOCK-UP*

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, nos seis meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após efetivação da Oferta. Ainda, a Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, bem como seus atuais acionistas controladores (em conjunto, **"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**) obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações, quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo (**"Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*"**), a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e durante um período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up* **(1)** realizadas no âmbito das atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização e do Contrato de Empréstimo; **(2)** com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; **(3)** entre acionistas ou Afiliadas (pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum) de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(4)** por qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou seu representante para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis aos cargos no conselho de administração da Companhia; **(5)** transferências relacionadas aos programas de *stock option plan* e de recompra de ações da Companhia; **(6)** transferências de ações que forem adquiridas no mercado por qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários após a data do Contrato de Colocação; **(7)** na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário desta doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up,* obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com os Acordos de *Lock-up* a partir da data do Contrato de Colocação; **(8)** como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares ou Afiliadas, desde que o *trustee*, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up,* obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com esses acordos a partir da data do Contrato de Colocação; e **(9)** transferência de Ações a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividade de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, e com o Código ANBIMA (conforme definido abaixo), ressalvando-se que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta (**"Transferências Permitidas"**). Adicionalmente, os Sócios-Fundadores celebraram com a Companhia acordos de não negociação das ações de emissão da Companhia de que sejam titulares. Para informações detalhadas sobre tais acordos, vide item 6.7 - *Outras Informações Relevantes - Restrições a transferência das nossas ações -* do Formulário de Referência.

13. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se a seguir um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de *Bookbuilding*	07/06/2011
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Período de Reserva para Investidores da Oferta Prioritária Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/06/2011
3.	Encerramento do Período de Reserva	21/06/2011
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Colocação e de outros contratos relacionados à Oferta Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	22/06/2011
5.	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/06/2011
6.	Início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA	27/06/2011
7.	Data de Liquidação	29/06/2011
8.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	27/07/2011
9.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	01/08/2011
10.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	28/01/2012

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, será publicado comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, informando acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

13.1. Apresentações de *Roadshow*: A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações de *roadshow* a investidores no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

14. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2011 e os seus termos e condições foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 9 de maio de 2011 e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de junho de 2011 e no jornal Valor Econômico em 6 de junho de 2011. A emissão das Ações com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA E COORDENADOR ADICIONAL

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A. Para fins do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (**"Código ANBIMA"**), o Morgan Stanley será o Coordenador Adicional na Oferta, em razão de veículos que estão sob controle comum com o BTG Pactual, ou que são geridos por sociedades controladas pelo BTG Pactual, e recebam investimentos do grupo BTG Pactual, serem titulares de ações representativas de 75% (antes do *Roll up,* conforme definido no Prospecto Preliminar), ou mais no capital social da Companhia. Essa participação foi calculada de acordo com os critérios específicos do artigo 16, §4º do Código ANBIMA. Para mais informações sobre a participação do BTG Pactual na Companhia, ver seção "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta" do Prospecto. O Morgan Stanley não receberá qualquer remuneração em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

16. PEDIDO DE REGISTRO

O registro da Oferta foi requerido em 29 de abril de 2011 perante a CVM, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação e registro da CVM. Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não podem ser ofertadas nos Estados Unidos da América sem que sejam registradas na SEC ou estejam sujeitas à isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia não registrou e não pretende registrar a Oferta ou as Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter informações adicionais sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços e *websites* indicados a seguir:

- **Companhia**
  BRAZIL PHARMA S.A.
  At.: Sr. André Sá
  Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, 6º e 7º andares, CEP 04547-006, São Paulo - SP, Brasil
  Tel.: +55 11 2117-5200 - **Fax:** +55 11 2117-5233
  http://www.brph.com.br/ri (neste *website* acessar "Prospecto Preliminar")

- **Coordenador Líder**
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  At.: Sr. Fábio Nazari
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP, Brasil
  Tel.: +55 11 3383-2000 - **Fax:** +55 11 3383-2474
  https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento (neste *website* acessar "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, depois acessar "2011" no menu à direita e a seguir clicar em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de Brazil Pharma S.A.)

- **Morgan Stanley**
  BANCO MORGAN STANLEY S.A.
  At.: Sr. Rafael Pagano
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, Brasil
  Tel.: +55 11 3048-6000 - **Fax:** +55 11 3048 6099
  http://www.morganstanley.com.br/prospectos (neste *website*, em Prospectos Locais, acessar "Prospecto Preliminar - Brazil Pharma S.A.")

- **Bradesco BBI**
  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  At.: Sr. Rodrigo Monteiro Margoni
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP, Brasil
  Tel.: +55 11 2178-4800 - **Fax:** +55 11 2178-4880
  http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas (neste *website* acessar "Brazil Pharma" e, posteriormente, acessar ''Prospecto Preliminar")

- **Coordenadores Contratados**
  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  At.: Sr. Henrique Loyola
  Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, salas 201 a 208, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ, Brasil
  Tel.: +55 11 3526-1300 - **Fax:** +55 11 3526-1350
  http://www.xpi.com.br/ipo.aspx (neste *website*, acessar "Oferta Pública de Brazil Pharma")

  BANCO VOTORANTIM S.A.
  At.: Sr. Roberto Roma
  Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP, Brasil
  Tel.: +55 11 5171-2612 - **Fax:** +55 11 5171-2656
  http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas (neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar "BR Pharma - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (IPO)")

O Prospecto Preliminar também está disponível na sede e no endereço eletrônico **(i)** da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em **www.cvm.gov.br** (neste *website* acessar "Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "Brazil Pharma S.A.", posteriormente no assunto "Prospecto Preliminar - Arquivado CVM" acessar "Consulta"); **(ii)** da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em **www.bmfbovespa.com.br** (neste *website* acessar "Empresas Listadas", depois digitar "Brazil Pharma S.A.", posteriormente acessar "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública" - "Prospecto de Distribuição Pública").

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, incluindo informações contidas neste Aviso ao Mercado.

O Prospecto Preliminar e o formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Formulário de Referência"**) contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, incluindo informações sobre a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler as seções "Estudo Técnico" e "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta", constantes do Prospecto Preliminar, bem como as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", constantes do Formulário de Referência, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição de Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.

Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores da Oferta Prioritária e aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização do Pedido de Reserva que leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, em especial os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega de Ações, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores Institucionais Locais ou Investidores Estrangeiros. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos nossos negócios, mercado de atuação e os riscos inerentes aos nossos negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Institucionais Locais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos nossos negócios e ao investimento nas Ações.

Adicionalmente, como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento (ver seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, e as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, além de outras informações incluídas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência).

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo,assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

BTG PACTUAL

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

Morgan Stanley

COORDENADOR ADICIONAL

Bradesco BBI

COORDENADORES CONTRATADOS

xp investimentos

BancoVotorantim

LUZ